DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 15
Portarias 18
Atos Administrativos 20
Editais de notificação 20
Licitações e Contratos 21
Apostilamentos 21
Notificações 22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0501
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Florínea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.florinea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

LEI Nº 960/2025
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

"PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS E ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SERGIO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Florínea.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2.º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3.º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 100 (cem) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente na data da infração se a mesma for cometida por pessoa natural; e 200 (duzentas) vezes o valor da UFESP vigente na data da infração se a mesma for cometida por pessoa jurídica. Os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 60 (sessenta) dias.

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

Art. 4.º Em caso de denúncias ou flagrantes do descumprimento desta legislação, deverão ser feitas diretamente a Prefeitura Municipal.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 24 de fevereiro de 2025.

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886

Sergio Lopes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

ERICA PASSARELLI
Assinado de forma digital por ERICA PASSARELLI

Erica Passareli
GESTORA DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

LEI Nº 961/2025.
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SERGIO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou ele sanciona e promulga seguinte **LEI:**

Art. 1.º Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura objetivando executar programas, projetos ou qualquer outro vínculo que objetive ações que venham beneficiar o Município.

Art. 2.º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 24 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886

Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886

Sergio Lopes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

ERICA PASSARELLI

Assinado de forma digital por ERICA PASSARELLI

Erica Passareli
GESTORA DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

LEI Nº 962/2025
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS TERRENOS URBANOS PARTICULARES SITUADOS NO LIMÍTROFE URBANO DO MUNICÍPIO DE FLORINEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SERGIO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos particulares baldios ou não, localizados no perímetro urbano ou em condomínios existentes neste município de Florinea, são obrigados a mantê-los limpos, roçados, drenados e livre de qualquer tipo de cultura, seja perene ou não, sob pena de aplicação de multa pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º Inobstante o preceituado no caput do artigo 1º, caso haja risco de iminente perigo à saúde pública em decorrência da existência de animais sinantrópicos a exemplo de animais como escorpião, ratos, etc, bem como, pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus Chikungunya e do vírus da Zika na região do imóvel, o seu responsável deverá franquear o acesso às autoridades sanitárias e seus agentes, desde que devidamente identificados, para as providências necessárias, sob pena de multa, ingresso forçado com auxílio policial e sanções previstas no Código Penal (art. 267 e seguintes, que versa sobre os crimes contra a saúde pública, e art. 330, que versa sobre os crimes de desobediência).

Art. 3.º Esta Lei aplica-se também para os terrenos cujo mato estiver acima de 30 centímetros de altura.

Art. 4.º Os proprietários ou possuidores do terreno serão considerados regularmente notificados mediante:

I – simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II – por edital público divulgado uma só vez pela imprensa de circulação local e ou no diário oficial eletrônico do município.

§ 1º As entregas das notificações poderão ser efetuadas pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

§ 2º Deverá a Prefeitura Municipal, através de sua equipe de vigilância sanitária tirar fotos dos terrenos para comprovação dos fatos de que trata a presente Lei.

Art. 5.º Os proprietários ou possuidores terão o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

§ 1º A critério da Prefeitura Municipal, o prazo disposto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, até por igual período ao que constar da notificação, desde que solicitado por escrito e apresentado motivo relevante.

§ 2º Após o recebimento da notificação e dentro do prazo disposto no *caput* deste artigo, o proprietário ou possuidor poderá solicitar a execução direta pela municipalidade do serviço de limpeza de que trata esta lei, ficando condicionado ao recolhimento prévio da taxa de execução do serviço de limpeza, de acordo com os preços por esta estipulados.

Art. 6.º Decorrido o prazo acima referido e, constatado pela Vigilância Sanitária local o descumprimento da notificação, será lavrada multa, no valor de 15 (quinze) UFESP's, sendo que o não pagamento ensejará seu lançamento em dívida ativa, isso após a notificação do interessado, nos termos do CTN.

Art. 7.º Após a notificação e vencido o prazo para a limpeza, além da multa a ser aplicada, a administração procederá a seu critério proceder com a limpeza do respectivo terreno, aí incluindo o respectivo corte ou roçagem de qualquer tipo de cultura, cobrando as despesas decorrentes do ato, em conformidade com o preço público do respectivo serviço.

Art. 8.º Em se tratando de terrenos dotados de muro ou de outro fecho que impossibilite a execução dos serviços previstos nesta Lei, seus proprietários ou possuidores serão notificados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereçam condições ao seu acesso, sob pena de aplicação de multa de que trata o art. 6º desta lei, que poderá ser aplicada em dobro se não cumprida à notificação em até mais 05 (cinco) dias.

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

Art. 9.º No caso previsto no artigo anterior, além das sanções a serem impostas, poderão os agentes públicos investidos na função de fiscalização, promover com a entrada forçada no imóvel, rompendo, caso se faça necessário, eventuais barreiras, devendo para tanto ser procedido com relatório acerca de tal (laudo de constatação).

Art. 10. No caso de reincidência no mesmo exercício, será aplicada a multa em seu valor dobrado.

Art. 11. É vedado o uso de fogo, bem como de produtos químicos herbicidas conhecidos como "mata mato" para expediente na limpeza de terrenos, sob pena de incorrer no pagamento de multa definido no artigo 6º desta Lei, bem como demais penas previstas em leis específicas.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as culturas anteriormente cultivadas nos respectivos terrenos tratados por esta.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 24 de fevereiro de 2025.

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886

Sergio Lopes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

ERICA PASSARELLI
Assinado de forma digital por ERICA PASSARELLI

Erica Passareli
GESTORA DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

CNPJ: 44.493.575/0001-69 | Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 – CEP 19.870-011 Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 – E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

LEI Nº 963/2025.
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PPA PLANO PLURIANUAL 2022/2025 - LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SERGIO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou ele sanciona e promulga seguinte **LEI:**

Art. 1.º Ficam alterados os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal n.º 805/2021 de 04 de novembro de 2021, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal n.º 934/2024 de 18 de junho de 2024 e anexos da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei n.º 955/2024 de 23 de dezembro de 2024, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2025, Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II do art. 41, da Lei n.º 4.320/64, no valor de R$ 3.148,48 (três mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

		(+)	CREDITO ESPECIAL	
	.02		PODER EXECUTIVO	
	02.03		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	02.03.03		FUNDEB	
	12.		EDUCAÇÃO	
	12. 365.		EDUCAÇÃO INFANTIL	
	12. 365. 0005		ASSISTENCIA A EDUCAÇÃO	
	12.365.0005.1.XXX		PARCELA DIFERIDA DO FUNDEB	
(XXX)	4.4.90.52.00	2	Equipamentos e Material Permanente (Cod.Aplic. 265)	3.148,48

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

	TOTAL 3.148,48

Art. 3.º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo 2.º, serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO,** no valor de R$ 3.148,48 (três mil cento e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), nos termos do inciso I do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2024, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I do art. 41, da Lei n.º 4.320/64, no valor de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

		(+) SUPLEMENTAÇÃO	
.02		**PODER EXECUTIVO**	
02.02		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
02.02.02		**ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO**	
28.		**ENCARGOS ESPECIAIS**	
28. 846		**OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS**	
28. 846. 0002		**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
28.846.0002.2.010		**ENCARGOS MUNICIPAIS**	
(53) 3.1.90.91.99	1	Outras Sentenças Judiciais	50.000,00
(58) 3.3.90.92.00	1	Despesas de Exercícios Anteriores	40.000,00
02.03		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
02.03.02		**ENSINO FUNDAMENTAL**	
12.		**EDUCAÇÃO**	
12. 361.		**ENSINO FUNDAMENTAL**	
12. 361. 0005		**ASSISTENCIA A EDUCAÇÃO**	
12.361.0005.2.012		**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
(79) 3.3.90.92.00	1	Despesas de Exercícios Anteriores	25.000,00
02.04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE**	
02.04.01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.		**SAÚDE**	

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

10. 301.		**ATENÇÃO BASICA**	
10. 301. 0004.		**ASSISTENCIA A SAÚDE**	
10.301.0004.2.027		**MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE**	
(177) 3.3.90.92.00	1	Despesas de Exercícios Anteriores	30.000,00
		TOTAL	**145.000,00**

Art. 5.º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 4.º, serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO,** no valor de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), nos termos do inciso I do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 6.º O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de recursos de Superávit Financeiro.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 24 de fevereiro de 2025.

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886

Sergio Lopes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

ERICA PASSARELLI
Assinado de forma digital por ERICA PASSARELLI

Erica Passareli
GESTORA DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

CNPJ: 44.493.575/0001-69 | Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 – CEP 19.870-011 Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 – E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

LEI Nº 964/2025
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXPOR, DEPOSITAR, DESCARREGAR E MANTER MATERIAIS E OBJETOS DE QUAISQUER ESPÉCIES NOS PASSEIOS PÚBLICOS, JARDINS, ÁREAS PÚBLICAS, CANTEIRO CENTRAL E DEMAIS VIAS / ÁREAS DE USO COMUM SITUADOS NO MUNICÍPIO DE FLORINEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SERGIO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica proibida a exposição, deposito, descarregamento e mantença de materiais e objetos de quaisquer espécies, como entulhos, resíduos de construção civil, terra, lixo fora dos dias de coleta estabelecidos pelo município, folhetos, cartazes, galhos de árvore, materiais recicláveis, etc..... nos passeios públicos, jardins, áreas públicas, canteiro central e demais vias / áreas de uso comum situados neste município de Florinea.

Art. 2.º Os infratores serão considerados regularmente notificados mediante:

I – simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II – por edital público divulgado uma só vez pela imprensa de circulação local e ou no diário oficial eletrônico do município.

§ 1º As entregas das notificações poderão ser efetuadas pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

§ 2º Deverá a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Obras, tirar fotos do espaço para comprovação dos fatos de que trata a presente Lei.

Art. 3.º Os infratores terão o prazo de:

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para retirada dos materiais de construção;

3(três) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para retirada de entulhos em sentido amplo.

§ 1º A critério da Prefeitura Municipal, o prazo disposto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, até por igual período ao que constar da notificação, desde que solicitado por escrito e apresentado motivo relevante.

§ 2º Após o recebimento da notificação e dentro do prazo disposto no *caput* deste artigo, o infrator apontado pela municipalidade, poderá solicitar a remoção dos materiais de que trata esta lei por este ente, ficando condicionado ao recolhimento da taxa de execução do serviço de limpeza, de acordo com o preço público fixado.

Art. 4.º Decorrido o prazo acima referido e, constatado pela Secretaria de Obras o descumprimento da notificação, será lavrada multa, no valor de 15 (quinze) UFESP's, sendo que o não pagamento ensejará seu lançamento em dívida ativa, isso após a notificação do interessado, nos termos do CTN.

Art. 5.º Após a notificação e vencido o prazo para retirada dos materiais, além da multa a ser aplicada, a administração procederá a seu critério com a limpeza do local, cobrando as despesas decorrentes do ato, em conformidade com o preço público do respectivo serviço.

Art. 6.º No caso previsto no artigo anterior, o infrator perderá em favor da administração pública eventuais materiais alocados indevidamente no referido espaço público, que serão destinados ao descarte.

Art. 7.º No caso de reincidência no mesmo exercício, será aplicado o valor em dobro.

Art. 8.º Ficam excepcionadas do rol desta lei, as autorizações prévias a serem concedidas pelo Poder Público, através de alvará, nos casos de construções devidamente autorizadas por este ente.

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

Art. 9.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as situações já existentes e constatadas em nosso município.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 24 de fevereiro de 2025.

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886

Sergio Lopes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

ERICA PASSARELLI
Assinado de forma digital por ERICA PASSARELLI

Erica Passareli
GESTORA DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

DECRETO Nº 012/2025.
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PPA PLANO PLURIANUAL 2022/2025 - LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SERGIO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento, programa do exercício de 2025, Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II do art. 41, da Lei n.º 4.320/64, e da Lei n.º 963/2025, de 24 de fevereiro de 2025, no valor de R$ 3.148,48 (três mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	CREDITO ESPECIAL	
.02		PODER EXECUTIVO	
02.03		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.03.03		FUNDEB	
12.		EDUCAÇÃO	
12. 365.		EDUCAÇÃO INFANTIL	
12. 365. 0005		ASSISTENCIA A EDUCAÇÃO	
12.365.0005.1.XXX		PARCELA DIFERIDA DO FUNDEB	
(XXX) 4.4.90.52.00	2	Equipamentos e Material Permanente (Cod.Aplic. 265)	3.148,48
			TOTAL 3.148,48

Art. 2.º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO,** no valor de R$ 3.148,48 (três mil cento e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), nos termos do inciso I do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2024, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I do art. 41, da Lei n.º 4.320/64 no valor de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	SUPLEMENTAÇÃO	
.02		PODER EXECUTIVO	
02.02		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.02		ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
28.		ENCARGOS ESPECIAIS	
28. 846		OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
28. 846. 0002		ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
28.846.0002.2.010		ENCARGOS MUNICIPAIS	
(53) 3.1.90.91.99	1	Outras Sentenças Judiciais	50.000,00
(58) 3.3.90.92.00	1	Despesas de Exercícios Anteriores	40.000,00
02.03		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.03.02		ENSINO FUNDAMENTAL	
12.		EDUCAÇÃO	
12. 361.		ENSINO FUNDAMENTAL	
12. 361. 0005		ASSISTENCIA A EDUCAÇÃO	
12.361.0005.2.012		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
(79) 3.3.90.92.00	1	Despesas de Exercícios Anteriores	25.000,00
02.04		SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE	
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.		SAÚDE	
10. 301.		ATENÇÃO BASICA	
10. 301. 0004.		ASSISTENCIA A SAÚDE	
10.301.0004.2.027		MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE	
(177) 3.3.90.92.00	1	Despesas de Exercícios Anteriores	30.000,00

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

	TOTAL 145.000,00

Art. 4.º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 3º, serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO,** no valor de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), nos termos do inciso I do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5.º O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de recursos de Superávit Financeiro.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 24 de fevereiro de 2025.

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886 Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886

Sergio Lopes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

ERICA PASSARELLI Assinado de forma digital por ERICA PASSARELLI

Erica Passareli
GESTORA DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

PORTARIA N.º 112/2025.
De 25 de fevereiro de 2025.

"Dispõe sobre designação de servidor ocupante de cargo efetivo para atuar como Coordenador Pedagógico na EMEF Prof. João Vasquez e dá outras providências."

SERGIO LOPES DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR a Sra. **SAMANTA CAROLINE DA SILVA,** portadora do RG n.º 26.354.314-6/SSP-SP e CPF/MF n.º 330.488.618-40, funcionária do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal de Florínea ao exercício da função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E 1.º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL,** na EMEF Prof. João Vasquez, nos termos do Art. 16 do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Florínea.

Art. 2.º A Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil E 1.º ano do Ensino Fundamental ficará submetida à jornada de **30 (trinta) horas de trabalho semanais**, em horário organizado e acordado junto à Secretária Municipal de Educação, de forma a garantir o atendimento pedagógico aos professores. O período do exercício referente à esta função é de 03/02/2025 à 31/12/2025.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/02/2025.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 25 de fevereiro de 2025.

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886

Sergio Lopes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

ERICA PASSARELLI
Assinado de forma digital por ERICA PASSARELLI
Erica Passarelli

GESTORA DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

Atos Administrativos

Editais de notificação

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - FLORINEA - SP

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, de 25 de Fevereiro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
SONIA DE PINA RIBEIRO(ESPÓLIO DE) E OUTROS	423.436.668-49	6423/00003/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: JULIO CESAR RODRIGUES BARREIRO	Matrícula: 00165681
Cargo: LANÇADOR TRIBUTÁRIO / 3072018	Assinatura:



Julio Cesar Rodrigues Barreiro
Lançador Tributário

Data de afixação: 25/02/2025

Data de desafixação: 12/03/2025

Licitações e Contratos

Apostilamentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 001/2025.

Contrato n.º 028/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA COMPUTACIONAL (SOFTWARE INTERNET) DE TRÂNSITO, PROCESSAMENTO DE MULTAS, CADASTRAMENTO E CONTROLE DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA, CNPJ nº 44.493.575/0001-69.

Contratada: **CONSISTRANS – CONSULTORIA E SISTEMA PARA O TRÂNSITO EIRELI – ME**.

Fica o Contrato 028/2021, estipulado com o valor complementar de 11064,00,

Data da assinatura 03/02/2025

As demais cláusulas ficam inalteradas, mantendo-se os mesmos valores e regime de execução.

Florínea/SP, 03 de fevereiro de 2025.

Sergio Lopes da Silva – Prefeito Municipal

.....

Notificações

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA através da ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO divulga as NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 16/04/2025, apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTANCIA À JARI

A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, nº 699, Bairro CENTRO, CEP 19870011, FLORINEA/SP

ORGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE FLORÍNEA

GUILHERME BERNARDINO DIAS:38088063892

Assinado de forma digital por GUILHERME BERNARDINO DIAS:38088063892
Dados: 2025.02.25 16:22:08 -03'00'

GUILHERME BERNARDINO DIAS

Autoridade Municipal de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
F001184-1	CYX9078	18/12/2024	15:33	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	16/04/2025
F001183-1	FXZ8C44	18/12/2024	15:26	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	16/04/2025
F000655-1	ETK4912	04/12/2024	19:38	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	16/04/2025
F001186-1	AGJ1022	22/12/2024	21:20	757-90	2934.70	REC SUB TEST. EX CLÍN. PERÍC OU PROC Q PERM CERT INFL ÁLC/SUB PSIC FOR ART. 277	16/04/2025
F001178-1	FRM3459	04/12/2024	14:45	659-92	293.47	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	16/04/2025

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO | Data Impressão: 25/02/2025 | Páginas: 1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
F001180-1	CTA3938	04/12/2024	15:15	659-92	293.47	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	16/04/2025
Y001204-1	RUO6B25	19/12/2024	00:00	500-20	260.32	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	16/04/2025
F001185-1	EYP8I22	20/12/2024	10:15	659-92	293.47	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	16/04/2025

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO	Data Impressão: 25/02/2025	Páginas: 2/2